

Regimento do Conselho Municipal de Educação de Penamacor

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro estabelece no seu artigo 19º, n.º 2, alínea b), a competência dos órgãos municipais para criar os conselhos locais de educação.

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro – na alínea c) do n.º 4 do artigo 53º - atribui competência à assembleia Municipal para, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei.

O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, alterou a denominação do conselho local de educação, para conselho municipal de educação, regulou as suas competências e composição, estipulando no artigo 8º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo conselho. A Lei n.º 41/2003, de 22 de Agosto, veio alterar a composição do Conselho Municipal de Educação.

Neste termos, é aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Penamacor.

Artigo 1º **Noção e objectivos**

O Conselho Municipal de Educação, adiante designado por Conselho ou por CME, é uma instância de coordenação e consulta a nível Municipal, que tem por objectivo promover a coordenação da política educativa, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 2º **Competências**

- 1- Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
 - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da acção social e da formação e emprego;
 - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de actualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
 - c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47º e seguintes do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio.
 - d) Apreciação dos projectos educativos a desenvolver no município;
 - e) Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;

- f) Medidas de desenvolvimento educativo no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- g) Programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;

2 – Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia dos sistema educativo.

3 – Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior.

Artigo 3º **Composição**

1 – Integram o Conselho Municipal de Educação de Penamacor:

- a) O Presidente da Câmara, que preside;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) O Vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho.
- e) O Director Regional de Educação do Centro ou quem este designar em sua substituição.

2 – Integram, ainda, o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes:

- a) Um docente do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- b) Um docente do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, representante do pessoal docente do ensino básico público;
- c) Um docente do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- d) Dois representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- e) Um representante da Associação de Estudantes;
- f) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Penamacor, instituição particular de solidariedade social que desenvolve actividades na área da educação;
- g) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- h) Um representante dos serviços da Segurança Social;
- i) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- j) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e desporto;
- k) Um representante das forças de segurança.

3 – De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 4º **Presidência**

1 – O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, que será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo(a) Vereador(a) da Educação.

2 – Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10º deste regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6º deste regimento;
- h) Assegurar a elaboração das actas;

3 – O apoio administrativo ao Presidente do Conselho é prestado por funcionário da Câmara Municipal.

Artigo 5º **Duração do mandato**

1 – Os membros do Conselho tomam posse em reunião convocada para o efeito, considerando-se em exercício de funções a partir dessa data.

2 – Os membros do Conselho terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos ou entidades que representam, quando for essa a situação, excepto se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação.

3 – O mandato considera-se prorrogado até que seja comunicado, por escrito e no prazo máximo de 60 dias, a designação do respectivo substituto.

Artigo 6º **Substituição**

1 – As entidades ou instâncias representadas no Conselho podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito ao Presidente.

2 – O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.

Artigo 7º **Renúncia de mandato**

1 – Os membros do CME podem, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita ao Presidente do CME.

2 – A renúncia torna-se efectiva desde a data da entrega da declaração prevista no número anterior, devendo o Presidente do CME comunicá-la ao respectivo plenário.

3 – A substituição do renunciante é feita nos termos do artigo 9.º deste Regimento.

Artigo 8.º
Perda de mandato

1 – Implica perda de mandato:

- a) A perda da qualidade que permitiu a designação;
- b) A falta injustificada a duas reuniões consecutivas.

2 – Após deliberação do Conselho, o Presidente solicitará à entidade representada a substituição do membro que perdeu o mandato.

Artigo 9.º
Preenchimento da vagas

Em caso de perda ou renúncia ao mandato, o membro do CME é substituído, pela entidade que o designou, nos termos do artigo 6.º.

Artigo 10º
Faltas

1 – As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho, no prazo máximo de 15 dias.

2 – As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 11.º
Deveres dos membros do CME

Constituem deveres dos membros do CME:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões do CME durante o período dos trabalhos de cada reunião;
- b) Solicitar à Presidência sempre que, por motivo de força maior, necessitem de se retirar no decurso das reuniões;
- c) Desempenharem os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- d) Participar nas discussões e votações, se por lei, de tal não estiverem impedidos;
- e) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 12º
Direitos dos membros do CME

1 – Para o regular exercício do mandato, constituem direitos dos membros do CME, além dos conferidos pela lei:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento;
- b) Desempenhar funções específicas no CME;
- c) Apresentar pareceres, propostas e recomendações;
- d) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- e) Propor a constituição de Comissões;
- f) Solicitar, por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
- g) Receber cópia das actas do CME quando o solicitarem;
- h) Ter acesso a todo o expediente do CME.

Artigo 13.º
Direitos e deveres dos participantes do CME

Os participantes têm os mesmos deveres e direitos dos membros excepto no que diz respeito ao voto.

Artigo 14.º
Constituição de grupos de trabalho

- 1 – Em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
- 2 – De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 15.º
Periodicidade e local das reuniões

- 1 – O Conselho reúne ordinariamente no início do ano lectivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de 2/3 dos seus membros.
- 2 – As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território Municipal.
- 3 – Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da convocatória.

Artigo 16.º
Convocação das reuniões

- 1 – As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de oito dias, constando da respectiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.
- 2 – As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos 2/3 dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
- 3 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 17.º
Ordem do dia

- 1 – Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
- 2 – O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
- 3 – A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, três dias sobre a data da reunião.

4 – Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 18º **Quórum**

1 – O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

2 – Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 19º **Uso da palavra**

1 - A palavra será concedida aos membros do Conselho em cada ponto da ordem do dia por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

2 – No período de antes da ordem do dia, cada elemento do Conselho só poderá intervir por uma vez, por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 20º **Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações**

1 – Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.

2 – Os projectos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

3 – Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 21º **Deliberações**

1 – As deliberações são tomadas por maioria, devendo as que se traduzam em tomadas de posição destinadas a ter eficácia externa, ser aprovadas por maioria absoluta .

2 – Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, for reconhecida pelo menos por 2/3 dos membros presentes, a urgência de deliberação sobre determinado assunto.

2 – Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto, a apresentar por escrito.

3 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 22º **Actas das reuniões**

1 – De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 – As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

3 – Quando as deliberações devam produzir efeitos imediatos, e a respectiva acta não puder ser aprovada no final da reunião, deverá ser elaborada e aprovada de imediato uma minuta de deliberação que confira eficácia externa.

4 – As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.

5 – Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 23º **Apoio logístico**

Compete à Câmara Municipal prestar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 24º **Casos omissos**

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 25º **Produção de efeitos**

O presente regulamento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.